

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL/2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO.

(Instrução Normativa n.º 008/2014-CG/CMGM, conforme exigências estabelecidas no item II do Acórdão n.º 16/2010-PLENO/TCE-RO)

GUAJARÁ-MIRIM/RO, MARÇO/2017

ASSUNTO: Parecer Conclusivo da Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO: 2016

INTERESSADA: Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO

RESPONSÁVEL: Paulo Nébio Costa da Silva – CPF: 13924419272 – Vereador-Presidente

COORDENADOR CENTRAL: Elivando de Oliveira Brito – Auditor de Controle Interno

I. APRESENTAÇÃO:

A criação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal foi implantada através da Resolução Legislativa n. 005/CMGM/14, de 07 de abril de 2014, em seguida através das orientações sugeridas na Decisão Normativa n. 002/2016/TCE/RO, foi instituída através da Lei n. 1.898/GAB/PREF/16, de 24 de maio de 2016, a *Implementação e Operacionalização do Sistema de Controle Interno*, nos termos que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia, o artigo 59 da Lei Complementar n.º. 101/2000, artigo 76 da Lei n.º. 4.320/64 e artigo 8º da Decisão Normativa 002/2016/TCE-RO, de 18 de fevereiro de 2016, visando assegurar maior grau de eficácia e eficiência à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, a proteção do patrimônio e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

A Contabilidade da Câmara Municipal encaminhou para exame o Balanço Anual de 2016, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor PAULO NÉBIO COSTA DA SILVA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aportou intempestivamente nesta Unidade Central de Controle Interno - UCCI no dia 16 de março de 2016, ***constituindo infringência ao art. 3º da Instrução Normativa n.º. 008/2014-CG/CMGM.***

Neste parecer a UCCI faz análise do planejamento governamental, do desempenho da receita e despesa, do cumprimento dos índices constitucionais e dos limites estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, da área de pessoal, obras, licitações e contratos, com base nas documentações apresentadas pelo Setor de Contabilidade, nos relatórios que compõem o Balanço Geral da Câmara e na auditoria realizada pelo Controle Interno no decorrer do exercício de 2016.

Em linhas gerais, nossa responsabilidade é:

1. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas e orçamento da Câmara;
2. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
3. Verificar a boa aplicação dos recursos públicos;
4. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

II. CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGIDAS NO ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 008/2014-CG/CMGM.

ORDEM	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	SER ENVIADO AO TCERO		
			SIM	NÃO	OBS.
1	Art. 3º da Instrução Normativa nº. 008/2014-CG/CMGM.	A Contabilidade da Câmara Municipal encaminhará a Controladoria Geral, até o dia 30 de janeiro, os anexos e incisos previstos no Art. 13, da Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO.		X	Infringência ao art. 3º da Instrução Normativa nº. 008/2014, por não encaminhar no prazo legal a Prestação de Contas.
2	Art. 117, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.	Encaminhamento das Contas/2016, para o Poder Executivo Municipal;	√		As suas demonstrações foram encaminhadas a Contabilidade da Prefeitura, na data prevista no parágrafo único, do art. 117, da LOM.
3	Instrução Normativa nº. 13/TCE-RO-2004;	Encaminhamento das Contas/2016, para o Tribunal de Contas do Estado;	√		Deverá ser encaminhada através do Ofício nº. 035/CMGM/17.
4	Artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004.	Anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64 (02, 12, 13, 14, 15, 16 e 17).	√		Conferido e analisado, consta nos autos.
5	Inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Relatório circunstanciado da execução orçamentária e financeira e patrimonial;	√		Consta nos autos.
6	Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28);	√		Consta nos autos.
7	Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37 "caput" da Constituição Federal c/c artigo 13, da Lei Orgânica Municipal;	Prova de publicação dos balanços em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Município;	√		Consta nos autos.
8	Artigo 77, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal c/c inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa nº. 013/TCERO-2004;	Prova de publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício (31/16);	√		Consta nos autos.
9	Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Prova do comprovante de devolução de saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal	√		Consta nos autos.
10	Inciso V, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13);	√		Consta nos autos, foi salvo em apenas um CD em formato Excel, porém os inventários físico-financeiros dos bens móveis e imóveis, e almoxarifado não são de acordos com os anexos da IN nº. 013/TCE-RO-2004.
11	Inciso VI, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-15);	√		
12	Inciso VII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16);	√		
13	Inciso VIII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18)	√		Consta nos autos.
14	Inciso IX, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacada a situação; se processada ou não (anexos TC-10 A e TC-10 b)	√		Consta nos autos.
15	Inciso X, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Prova das fichas financeiras dos vereadores	√		Consta nos autos.

16	Parágrafo único, inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Prova dos atos de fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais	√		Consta nos autos.
17	Art. 1º, da Resolução CFC nº. 871, de 23/03/2000 c/c Parágrafo único do art. 44 da Instrução Normativa nº. 013/TCERO-2004.	Prova da indicação do responsável pela Contabilidade do órgão ou entidade, identificando sua categoria profissional e o número de registro no Conselho competente.	√		Consta nos autos anexado ao relatório circunstanciado da execução orçamentária, Financeira e patrimonial.
18	Artigo 96 da Lei nº. 4.320/64 c/c art. 29 da Resolução Legislativa nº. 004/CMGM/2012;	Prova do Decreto nomeando a comissão para Levantamento físico e financeiros dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo no exercício de 2016.	√		Consta nos autos.
19	Receita Segundo as Categorias Econômicas – ADENDO III a Portaria SOF nº 08 de 04/02/1985 – Anexo II DA Lei nº 4.320/64 do Exercício de 2014;	Prova do demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do período de janeiro a dezembro de 2016.	√		Consta nos autos.
20	Letra “c”, art. 12 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Prova da conciliações bancária, acompanhada dos respectivos extratos autenticados pelo responsável, com o movimento completo do período dezembro de 2016.	√		Consta nos autos.
21	§ 4º, art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93;	Prova do Decreto nomeando a Comissão Permanente de Licitação.	√		Consta cópia nos autos.
22	Inciso I, art. 5º do Decreto Legislativo nº. 1.149/CMGM/12;	Prova do Decreto nomeando o Pregoeiro e a Equipe de Apoio na modalidade Pregão.	√		Consta nos autos.
23	Art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64;	Prova dos Decretos que alterou as dotações orçamentárias	√		Consta nos autos.
24	Instrução Normativa nº. 019/TCE-RO-2006.	Prova dos comprovantes de envio dos balancetes mensais, através do SIGAP.	√		Consta nos autos.
25	Art. 54 da Lei nº. 101/2000 c/c INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 34/2012-TCE-RO	Prova dos comprovantes de envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, através do SIGAP-GESTÃO FISCAL.	√		Consta nos autos.
26	Anexo II da Lei nº 4.320/64 c/c Adendo III a Portaria SOF nº 08 de 04/02/1985	Receita Corrente Líquida Segundo as Categorias Econômicas do Exercício de 2015.	√		Consta cópia nos autos.

Obs.: Simbologia utilizada: √ = regularidade e ✖ = irregularidade

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: PPA - LDO - LOA

1.1. Plano Plurianual - PPA (2014/2017)

Para o exercício de 2016 o **Plano Plurianual – PPA**, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.692-GAB.PREF/13, de 23/12/2013, disponibilizou a Câmara Municipal através dos Programas 0010 – Manutenção da Secretaria da Câmara e 0012 – Apoio Administrativo da Câmara Municipal o valor de **R\$ 3.741.371,37** (três milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), previsto no Anexo-III – Relação de Programas da referida Lei.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (2016)

As Metas e Prioridades da Câmara Municipal estão previstas no Anexo I, da **Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO**, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.810.GAB.PREF/2015, de 25 de junho de 2015.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA (2016)

A Lei Municipal nº. 1.865/GAB/PREF/15, de 29 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios – AROM no dia 30 de dezembro de 2015, aprovou a **Lei Orçamentária Anual – LOA**, que estimou a receita e a despesa do Poder Legislativo no valor de **R\$ 3.275.192,14** (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e quatorze centavos). Sendo alterada pela Lei Municipal nº. 1.931/GAB/PREF/16, de 17/10/2016, que atualizou o valor inicial para **R\$ 3.300.783,17** (três milhões, trezentos mil, setecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), apurada na Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício de 2015.

O **Orçamento-Programa** foi aberto através do Decreto nº. 9.220.GAB.PREF/16, de 05 de janeiro de 2016, publicado no quadro de editais do Poder Executivo, no dia 05/01/2016.

1.3.1. Alterações Orçamentárias

O Orçamento do Poder Legislativo estabelecido no exercício de 2016, sofreu as seguintes alterações:

a) Os créditos autorizados no período de janeiro a dezembro de 2015 podem ser assim demonstrados:

LEI	DATA	DECRETO	DATA	VALOR R\$
1.903/2016	03/06/2016	9.504/2016	03/06/2016	150.000,00
1.919/2016	16/09/2016	9.689/2016	16/09/2016	134.000,00
1.931/2016	17/10/2016	9.777/2016	17/10/2016	40.591,03
1.935/2016	17/11/2016	9.862/2016	17/11/2016	20.000,00
1.939/2016	06/12/2016	9.862/2016	06/12/2016	121.483,95
TOTAL				466.074,98

Fonte: Anexo TC-18 (Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias)

b) Quanto ao detalhamento das alterações do orçamento inicial:

ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	3.275.192,14
Dotação Atualizada	3.300.783,17
(+) Créditos Suplementares	466.074,98
(+) Créditos Especiais	0,00
(+) Créditos Extraordinários	0,00
(-) Anulações de Créditos	440.483,95
Total da Apuração Final da Despesa	3.300.783,17
(-) Despesa Empenhada	3.299.952,61
(=) Saldo de Dotação	830,56

Fonte: Anexo TC-18 (Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias)

c) Os recursos para abertura de Créditos Adicionais, utilizados, foram os seguintes:

RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	VALOR (R\$)	%
- Recursos de Excesso de Arrecadação	25.591,03	0,75
- Anulações de Créditos	440.483,95	13,34
- Recursos Vinculados, utilizados para abertura de créditos orçamentários	-	-
TOTAL	466.074,98	14,09%

Fonte: Anexo TC-18 (Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias)

Conforme demonstração dos quadros acima o montante da Autorização Final da Despesa, os créditos adicionais suplementares foram de **R\$ 466.074,98** (quatrocentos e sessenta e seis mil, setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), perfazendo um percentual de **14,09%**, da receita corrente líquida (RCL), apurada no exercício de 2015, que foi de **R\$ 3.300.783,17** (três milhões, trezentos mil, setecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), atendendo o que dispõe o § 5º, do art. 153 e nos artigos 158 e 159, ambos da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. Havendo um saldo superavitário de dotações orçamentárias de **R\$ 850,56** (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos). Fato esse que se configura como uma conformidade.

1.4. Receita Tributária e das Transferências entre Entidades

A Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício 2015, fica demonstrada na seguinte forma:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	VALOR R\$
1112	IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E RENDA	3.158.565,66
01	IPTU	662.983,14
02	IRRF SOB RENDIM. DO TRAB	1.811.794,64
03	ITBI	683.787,88
1113	IMPOSTO SOBRE PRODUÇÃO, SERVIÇOS	2.247.393,82
04	ISS-PRÓRIO	2.247.393,82
1120	TAXAS	1.188.915,16
05	TAXAS	1.188.915,16
1130	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	0,00
06	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1721	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO	17.619.575,42
07	FPM	17.619.575,42

1721	COTA-PARTE DO ITR – PRÓPRIO	5.722,56
08	ITR	5.722,56
1721	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS	0,00
09	ICMS DESONERAÇÃO -L.C. 87/96 – LEI KANDIR	0,00
1722	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	22.389.500,38
10	ICMS	20.086.540,40
11	IPVA	2.178.972,00
12	IPI s/ EXP.	122.464,66
13	COTA-PARTE INTERVENÇÃO ECON. - CIDE	1.523,32
1913	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	120.456,38
14	MULTAS, JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	120.456,38
15	COTA PARTE IMP SOBRE OURO	0,00
1930	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	423.915,84
16	DÍVIDA ATIVA	423.915,84
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	47.154.045,22
	Nº Habitantes do Município de acordo com IBGE	41.646 HAB.
	(%) Percentual de acordo com o nº de habitantes	7%
	Valor a ser repassado (A)	3.300.783,17
	Valor aprovado na LOA (B)	3.275.192,14
	Valor repassado (C)	3.318.198,00
	Diferença entre o valor (A-B)	25.591,03
	Diferença entre o valor (C-A)	17.414,83
	Valor duodécimo 1/12	275.065,26

Fonte: Anexo II da Lei de nº 4.320/64 – Resumo Geral da RCL de 2015 da PMGM.

Em atendimento ao art. 9º da Lei nº. 101/2000 (LRF), a meta fiscal da receita de transferência total prevista na LOA, a Câmara Municipal teve sua despesa realizada a menor que a arrecadação do período correspondendo a **R\$ 3.299.952,61** (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), contra uma fixação no período de **R\$ 3.300.783,17** (três milhões, trezentos mil, setecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), que corresponde uma diferença entre o valor atualizado e o executado de **R\$ 830,56** (oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis reais) da receita arrecadada, caracterizando um SUPERÁVIT.

Quanto ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior, o Poder Legislativo aplicou **6,99%** do limite de **7%** estabelecido no inciso I, do art. 29-A, da CF/88. Fato esse que se configura como uma conformidade.

2. ANÁLISE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. Balanço Orçamentário

O Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 3.318.198,00** (três milhões, trezentos e dezoito mil e cento e noventa e oito reais), a maior daquele previsto em lei, do qual, foi devolvido ao erário municipal a quantia de **R\$ 17.414,83** (dezessete mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), prevalecendo o valor atualizado de **R\$ 3.300.783,17** (três milhões, trezentos mil, setecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), equivalente há **7%** (sete por cento) do somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme previsto no art. 29-A da Constituição Federal, as despesas realizadas foram

no valor de **R\$ 3.299.952,61** (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), representa um percentual de **6,99%** (seis vírgula noventa e nove por cento), havendo um SUPERÁVIT financeiro e orçamentário no valor de **R\$ 830,56** (oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), o valor mensal de **R\$ 275.065,26** (duzentos e setenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

a) Índices da execução orçamentária das receitas de Janeiro a Dezembro de 2016.

O índice de execução da receita para o exercício de 2016 atingiu o percentual de **99,97%** (noventa e nove vírgula noventa e sete por cento) da previsão atualizada.

É importante salientar que estas avaliações referem-se unicamente a aspectos financeiros, não refletindo nem eficiência nem eficácia das ações, conforme quadro abaixo:

RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO (A)	EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (B)	%
Receita Corrente Prevista	3.127.706,34	3.126.875,78	94,73
Receita de Capital Prevista	173.076,83	173.076,83	5,24
TOTAL	3.300.783,17	3.299.952,61	99,97
Fórmula Utilizada: Total (B/A*100)			

Fonte: Anexo 02 – Natureza da Despesa por Unidade – SCPI - Contabilidade

b) Índice da execução orçamentária das despesas de janeiro a dezembro de 2016.

DESPESAS	FIXAÇÃO PARA O EXERCÍCIO (A)	EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (B)	B/A
Despesa Corrente Fixada	3.127.706,34	3.126.875,78	94,73
Despesa de Capital Fixada	173.076,83	173.076,83	5,24
TOTAL	3.300.783,17	3.299.952,61	99,97

Fonte: Anexo 02 – Natureza da Despesa por Unidade – SCPI - Contabilidade

Considerando o princípio da competência para as despesas, verifica-se que as dotações orçamentárias ainda apresentaram saldo na ordem de **R\$ 830,56** (oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), e as despesas representam um percentual de **99,97%**, do valor fixado para exercício de 2016.

c) Confronto entre receitas versus despesas - janeiro a dezembro/2016

Durante o exercício de 2016 a Câmara Municipal demonstra no quadro abaixo, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e despesa realizada no percentual de **99,97%**, em atendimento ao disposto no art. 48, letra "b" da Lei n. 4.320/64. Fato esse que se configura como uma conformidade.

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	2.669.298,34	3.034.540,10	3.300.783,17
Despesa Realizada	2.498.503,22	3.027.315,18	3.299.952,61
% DA DESPESA SOBRE A RECEITA	93,60	99,76	99,97

Fonte: Anexo 2 - Receita por Categorias Econômicas (Lei n. 4.320/64)

d) Despesas empenhadas, liquidadas e pagas por categoria econômica

As despesas orçamentárias empenhadas, liquidadas e pagas classificadas por categoria econômica, ficaram assim distribuídas:

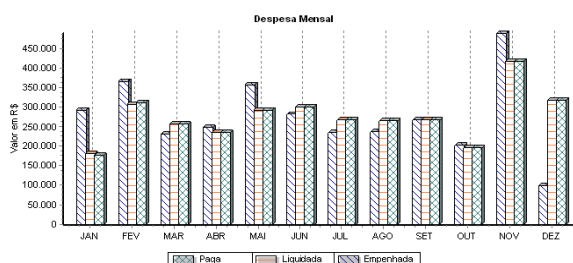
ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)	%
I - Despesas Correntes	3.044.368,33	92,26
Pessoal e Encargos Sociais	2.309.551,53	69,99
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	734.816,80	22,27
II - Despesas de Capital	173.076,83	5,24
Investimentos	173.076,83	5,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00
III - Despesa Intra-Orçamentária	82.507,45	2,50
Pessoal e Encargos Sociais	82.507,45	2,50
III - TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS	3.299.952,61	100,00

Fonte: Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – SCPI – Contabilidade.

As Despesas Correntes absorveram **92,26%**, as Despesas de Capital **5,24%** e as Despesas Intra-Orçamentária **2,50%**, do total da Despesa Realizada.

As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais absorveram **69,99%** e as Outras Despesas Correntes **22,27%**, do total das Despesas Correntes, tais índices demonstram que a maior parte dos recursos foram gastos em Despesas de Custeio com pessoal e encargos sociais.

Gráfico 01 da Despesa Mensal Empenhada, Liquidada e Paga:



MES	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
JAN	293.076,93	181.123,96	176.482,78
FEV	365.789,31	306.523,50	311.135,64
MAR	230.562,07	256.311,04	255.611,04
ABR	247.206,58	233.725,48	233.725,48
MAI	357.493,07	291.462,26	291.462,26
JUN	280.477,78	301.025,89	301.025,89
JUL	233.822,55	266.518,60	267.218,60
AGO	236.021,27	265.157,26	265.157,26
SET	266.163,32	267.109,20	267.109,20
OUT	201.781,14	195.648,27	195.677,31
NOV	487.800,22	417.101,93	417.101,93
DEZ	99.758,37	318.245,22	318.245,22
TOTAL	3.299.952,61	3.299.952,61	3.299.952,61

2.1.2. Demonstrativos de Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados:

Os Anexos 1 e 2 do Balanço Orçamentário (Anexo 12), demonstra que não houve movimentação nos exercícios anteriores (31/12), dos restos a pagar processados e não processados, não restando compromissos para inscrição de restos a pagar.

Porém em verificação ao balancete de janeiro do exercício financeiro de 2017, foi detectado pagamentos de despesas de exercícios anteriores com pessoal e encargos sociais no valor de **R\$ 10.378,08** (dez mil, trezentos e setenta e oito reais e oito centavos), **descumprindo** o disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 3.420/64, art. 42, da Lei Complementar nº. 101/2000 c/c com art. 2, inciso V, da Decisão Normativa n. 001/2016-TCE/RO.

2.2. Balanço Financeiro

A análise dos dados do Balanço Financeiro, Anexo - 13, demonstra o seguinte comportamento:

O saldo disponível em 31/12/2016, na ordem de **R\$ 3.823.948,85** (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), concilia com o somatório dos extratos e conciliações bancárias constantes nos presentes autos e no balancete do mês de dezembro/2016.

As contas registradas nesta peça Contábil apresentam a seguinte movimentação:

INGRESSOS			DISPÊNDIO		
Especificações	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificações	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	3.299.952,61	3.027.315,18
<u>Recursos Próprios</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>Recursos Ordinários</u>	<u>3.299.952,52</u>	<u>3.027.315,18</u>
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	3.318.198,00	3.034.540,10	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS	18.112,21	7.224,92
<u>Transferência Recebida</u>	<u>3.318.198,00</u>	<u>3.034.540,10</u>	<u>Transferência Concedida</u>	<u>18.112,21</u>	<u>7.224,92</u>
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	505.750,85	513.736,22	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	505.884,03	513.736,22
<u>Consignações</u>	<u>505.750,85</u>	<u>513.736,22</u>	<u>Consignações</u>	<u>505.884,03</u>	<u>513.736,22</u>
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	SALDO P/ EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00	0,00
<u>Caixa</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>Bancos contas movimento</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
TOTAL	3.823.948,85	3.548.276,32	TOTAL	3.823.948,85	3.548.276,32

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro (Isolado) – Contabilidade - Prestação de Contas 2016.

Conforme quadro acima, o Balanço Financeiro demonstrou sua receita, sua despesa orçamentária, bem como, as transferências recebidas e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, e ainda, apresentando os saldos de exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Verifica-se no Anexo 13 - Balanço Financeiro das saídas lançado na contabilidade o valor de **R\$ 18.112,21** (dezoito mil, cento e doze reais e vinte e um centavos), sendo, que foi devolvido ao Poder Executivo no final do exercício a quantia de **R\$ 18.106,30** (dezoito mil, cento e seis reais e trinta centavos), havendo uma diferença de **R\$ -5,91** (cinco reais e noventa e um centavos), do qual, encontra-se debitada (20/12/2016), porém não correspondida pelo banco até o dia 31/12/2016. Fato esse que configura como uma **conformidade**.

Nota: Quanto às transferências entre entidades, o Poder executivo repassou R\$ 3.318.198,00 (três milhões, trezentos e dezoito mil e cento e noventa e oito reais), havendo uma diferença a maior no valor de **R\$ 17.414,83** (dezessete mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), do valor fixado em Lei **R\$ 3.300.278,17** (três milhões, trezentos mil, duzentos e setenta e oito mil e dezessete centavos), constituindo um crime de responsabilidade do Prefeito Municipal por efetuar repasse a maior do limite fixado em lei (§ 2º, I, art. 29-A, da CF/88).

2.3. Balanço Patrimonial

Ao término do exercício em análise, a situação dos bens, direitos e obrigações da Casa de Leis Municipal, consignados no balanço patrimonial, sucintamente, assim se apresentou:

ATIVO	
Ativo Financeiro	0,00
Ativo Permanente	0,00
Soma do Ativo Real	1.505.533,88
Ativo Total	1.505.533,88
PASSIVO	
Passivo Financeiro	-24,64
Passivo Permanente	0,00
SALDO PATRIMONIAL	1.505.558,52
Soma do Passivo Real	0,00
Ativo Real Líquido	1.505.558,52
PASSIVO TOTAL	-24,64

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial – SCPI - Contabilidade

O saldo apresentado acima demonstra que no exercício em análise, a Câmara Legislativa apresentou um superávit financeiro de R\$ 24,64 (vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

2.3.1. Demonstração das Variações Patrimoniais

Analisando o demonstrativo consolidado das variações patrimoniais, verifica-se que o reflexo do resultado patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no saldo patrimonial a seguir demonstrado:

Ativo Real Líquido ano anterior	1.478.266,83
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	27.291,69
Saldo Patrimonial (Ativo Real Líquido)	1.505.558,52

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das variações patrimoniais – SCPI - Contabilidade

Em exame minucioso ao anexo 15 da Lei Federal 4.320/64 (Demonstração das Variações Patrimoniais) constata-se que o novo saldo patrimonial (ativo real líquido), no total de **R\$ 1.505.558,52** (um milhão, quinhentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), está de acordo com o demonstrado no anexo 14 da Lei n.º 4.320/64. Sendo incorporado de ativo **R\$ 173.076,83** (cento e setenta e três mil, setenta e seis reais e oitenta e três centavos), ficando depreciado, exaustão e amortização acumuladas em **R\$ - 126.339,38** (cento e vinte e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), ocasionando um superávit no Patrimônio Líquido do exercício o valor de **R\$ 27.291,69** (vinte e sete mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), em cumprimento aos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal n.º 4.320/64.

As contas registradas no Ativo e Passivo Permanente sofreram a seguinte movimentação:

a) Bens Móveis:

Saldo do Exercício Anterior	R\$	663.348,05
(+) Inscrição	R\$	13.686,00
(-) Depreciação Acumulada.....	R\$	111.836,80

(-) Baixa.....		62.729,48
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	502.468,22

O Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Controle Interno, conforme quadro acima foi de **R\$ 502.468,22** (quinhentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), havendo uma diferença a maior de **R\$ 3.110,42** (três mil, cento e dez reais e quarenta e dois centavos), do saldo financeiro dos bens móvel de **R\$ 499.357,80** (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), apresentado na conciliação do Balanço Patrimonial – Anexo 14B (Demonstrativo das Contas Analítica do Ativo e Passivo Permanente) da Lei Federal nº 4.320/64 e Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis Anexo TC-15, em decorrência da depreciação acumulada no ano de 2016 no valor de **R\$ 111.836,80** (cento e onze mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), baixa dos bens móveis no valor de **R\$ 62.729,48** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte nove reais e quarenta e oito centavos), descumprindo o que determina o artigo 85 e 95 da Lei Federal n. 4.320/64. Fato esse que configura como uma não conformidade.

Nota: Verificou-se no inventário dos bens móveis/2016 que não foi dado baixa do Veículo Fiat, Uno Miller Economy, cor Branca, ano 2011/2012, Flex, Placa NCW7586, Chapa/Grupo 1/001132, no valor de **R\$ 11.766,45** (onze mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), devolvido a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, através do Ofício n. 001-SETRAN/CMFM/2015, de 27 de março de 2015. Infringência ao art. 95 da Lei n. 4.320/64. Fato esse configura como uma não conformidade.

b) Bens Imóveis:

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	851.640,44
(+) Inscrição.....	R\$	159.390,83
(-) Ajustes.....	R\$	14.502,58
(-) Baixa.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	996.528,68

O Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Controle Interno, conforme quadro acima, de **R\$ 996.528,68** (novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), em decorrência da depreciação acumulada no ano de 2016 no valor de **R\$ 14.502,58** (quatorze mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), concilia com o valor consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14B (Demonstrativo das Contas Analítica do Ativo e Passivo Permanente) da Lei Federal nº 4.320/64 e com Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis Anexo TC-16, cumprindo as determinações que regulamenta os procedimentos contábeis da Lei Federal nº 4.320/64. Fato esse que configura como uma conformidade.

2.4. Dívida Flutuante

A Dívida Flutuante (anexo 17), que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, restos a pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como a operação de créditos por antecipação da receita, teve a movimentação a seguir demonstrada: (R\$)

Saldo Anterior	108,54
(+) Inscrição	505.832,39
(-) Baixa	505.965,57

Saldo para exercício seguinte	-24,64
--------------------------------------	---------------

Fonte: Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei nº. 4.320/64)

O Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Controle Interno, conforme quadro acima, foi de **R\$ -24,64** (vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), concilia com o valor consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como com o montante consignado no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

3. ANÁLISE DOS LIMITES DE GASTOS CONSTITUCIONAIS

3.1. Gastos Totais com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

A despesa prevista no Art. 29-A, § 1º Constituição Federal e Art. 59, VI, da Lei Complementar n. 101/2000, correspondente à folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos e despesas de exercícios anteriores, não poderá ultrapassar o percentual de **70%** (setenta por cento), de sua receita. Verificamos a seguir os Cálculos do Limite de Gastos com Folha de Pagamento:

Discriminação	Valor R\$
Limite disposto do caput do art. 29-A da CF	3.300.783,17
Limite de Gastos (70%)	2.310.548,22
Gastos com Folha de Pagamento 2016	2.309.751,95
Percentual de Gasto com Folha de Pagamento	69,97

Fonte: Anexo - 2 - DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICAS.

Composição dos gastos com Pessoal e Encargos, através de Dotações Orçamentárias:

Dotação	Valor R\$
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.995.864,07
3.1.90.13 – Obrigações Patronais - RGPS	200.673,60
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.706,83
3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS	82.507,45
TOTAL	2.309.751,95

Fonte: Anexo - 2 - DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICAS.

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, foram de **R\$ 2.309.751,95** (dois milhões, trezentos e nove reais, setecentos e seis reais e noventa e cinco centavos), correspondente a **69,97%** do limite de despesa total de **R\$ 3.300.783,17** (três milhões, trezentos reais, setecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), ao limite máximo de 70%, atendendo o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Nota: Porém, verificou-se que no mês de janeiro/2017, foi realizado pagamento no valor de **R\$ 10.378,08** (dez mil, trezentos e setenta e oito reais e oito centavos), no elemento de despesa **3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores com despesa de pessoal, vedado ao titular, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o feito, descumprindo o que determina o art. 42, da Lei Complementar n. 101/2000, e ainda, maquiar o percentual de gastos**

com folha de pagamento para não extrapolar o limite de 70%, previsto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal de 1988.

3.2. Gastos Totais com Despesas com Pessoal do Poder Legislativo (Art. 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000):

O demonstrativo abaixo comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,25%** do total da RCL em despesas com pessoal, **cumprindo** a norma contida no artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

Componente	Valor (R\$)	%
Total da Receita Corrente Líquida - RCL	72.574.263,04	100
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.361.352,15	3,25%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	4.354.455,78	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.136.732,99	5,70%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.919.010,20	5,40%

Fonte: RGF - ANEXO-I (LRF, ART. 55, inciso I, alínea “a”)

3.3. Limite de Gastos com Despesas de Subsídio de Vereador (Art. 29, VI, “b”, da CF/88)

A Remuneração mensal de cada vereador em nosso município está sujeita ao limite **R\$ 6.012,60** (seis mil, doze reais e sessenta centavos), que equivale a **30%** (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual que é **R\$ 20.042,00** (vinte mil e quarenta e dois reais), conforme estabelece o inciso VI, letra “b” do art. 29 da Constituição Federal. Ficando assim demonstrado conforme estabelecido na Resolução Legislativa nº. 003/CMGM/2012.

Nome	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Valor Total	Valor Devido
Aldemir Carneiro de Oliveira	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	4.420,00	61.620,00	62.400,00
Arão Wao Hara	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	4.420,00	61.620,00	62.400,00
Augustinho Figueiredo	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	4.420,00	61.620,00	62.400,00
Célio Targino de Melo	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	4.420,00	61.620,00	62.400,00
Cleb José Freitas	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	4.420,00	61.620,00	62.400,00
Fábio Garcia de Oliveira	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	4.420,00	61.620,00	62.400,00
Jorge Lopes Câmara	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	4.420,00	61.620,00	62.400,00
Josué Viana Dácio	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	4.420,00	61.620,00	62.400,00
Roberto Oro Win	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	4.420,00	61.620,00	62.400,00
Sérgio Roberto Bouez da Silva	-	-	-	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	4.420,00	46.020,00	46.800,00
Maurício de Oliveira Pinto	5.200,00	5.200,00	5.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.600,00	15.600,00

Fonte: Ficha Financeira/Fiorilli S/C Software Ltda (10/MARCO/RH.ADM)

Conforme quadro acima demonstrado os vereadores da Câmara Municipal, com e sem cargos na mesa, percebem mensalmente a quantia de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), encontra-se abaixo do limite máximo de **R\$ 6.012,60** (seis mil, doze reais e sessenta

centavos), **cumprindo** as determinações estabelecidas pelo inciso VI, letra “b” do art. 29 da Constituição Federal. Quanto ao cargo do presidente da mesa será demonstrado no item abaixo.

Nota: Constatou-se que houve uma redução no subsídio dos Vereadores de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais) para **R\$ 4.420,00** (quatro mil, quatrocentos e vinte reais), no percentual de 15% (quinze por cento) para a folha de pagamento do mês de dezembro/2016, através da Emenda à Resolução Legislativa n.003/CMGM/12. Porém não encontramos a norma (Resolução/Decreto/Lei) que desse amparo legal ao ato, **descumprindo** o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A Resolução Legislativa n. 008/2016, de 24 de junho de 2016, fixou os subsídios de Vereadores para a Legislatura 2.017/2.020, no valor de **R\$ 4.576,00** (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais), e para o Vereador-Presidente em parcela única no valor de R\$ 6.864,00 (seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais). Analisada por essa corte de contas através do **Processo n. 4.227/2016-TCE/RO**, que expediu **MA n. 021/2017/D2^aC-SPJ**, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 97 do Regimento Interno do TCE/RO, apresente defesa, juntando documentos que entender necessário como prova de suas alegações acerca da impropriedade constante do **item I** da referida decisão. Houve manifesto através dessa UCCI, estamos aguardando decisão.

3.4. Limite Máximo com Despesas do Subsídio do Vereador-Presidente (art. 37, XI, da Constituição Federal)

Mês	Subsídio do Vereador	Subsídio + Limite de 50%	Subsídio do Presidente Parcela Única	Subsídio do Prefeito Municipal	Diferença do Limite Máximo do Subsídio do Prefeito
Jan	5.200,00	7.800,00	7.800,00	12.800,00	5.000,00
Fev	5.200,00	7.800,00	7.800,00	12.800,00	5.000,00
Mar	5.200,00	7.800,00	7.800,00	12.800,00	5.000,00
Abr	5.200,00	7.800,00	7.800,00	12.800,00	5.000,00
Mai	5.200,00	7.800,00	7.800,00	12.800,00	5.000,00
Jun	5.200,00	7.800,00	7.800,00	12.800,00	5.000,00
Jul	5.200,00	7.800,00	7.800,00	12.800,00	5.000,00
Ago	5.200,00	7.800,00	7.800,00	12.800,00	5.000,00
Set	5.200,00	7.800,00	7.800,00	12.800,00	5.000,00
Out	5.200,00	7.800,00	7.800,00	12.800,00	5.000,00
Nov	5.200,00	7.800,00	7.800,00	12.800,00	5.000,00
Dez	4.420,00	6.630,00	6.630,00	12.800,00	6.170,00
Total	61.620,00	92.430,00	92.430,00	153.600,00	61.170,00

Fonte: Remuneração Individual Mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Verifica-se que o subsídio total pago ao Vereador-Presidente da Câmara foi de **R\$ 92.430,00** (noventa e dois mil e quatrocentos e trinta reais), no exercício financeiro de 2016, não ultrapassou o limite máximo de **R\$ 153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), percebidos pelo Prefeito Municipal, **cumprindo** as determinações dispostas no inciso XII, do art. 37, da CF/88 c/c artigos 14, § 3º e 15 da Lei Orgânica Municipal e Parecer Prévio n.º. 009/2010-PLENO/TCE-RO (Alterado pelo Acórdão n.º. 111/2010). Fato esse que configura como uma **conformidade**.

3.5. Limite da Receita Corrente Líquida sobre Subsídios Totais dos vereadores (art. 29, VII, da Constituição Federal)

O total de subsídio pago aos Vereadores no exercício de 2016 no montante de **R\$ 648.830,00** (seiscentos e quarenta e oito mil e oitocentos e trinta reais), correspondeu a **0,89%** da

receita do Município **R\$ 72.574.263,04** (setenta e dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos), não ultrapassou o limite de 5% da Receita Corrente Líquida - RCL, **cumprindo** o disposto do inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Receita do Município 2015 (A)	72.574.263,04
Limite Permitido 5% (Art. 29, VII da CF/88)	3.628.713,15
Total da despesa com Subsídio dos Vereadores (B)	648.830,00
Percentual da despesa sobre a receita do município (B/A*100)	0,89%

Fonte: RGF - ANEXO-I (LRF, ART. 55, inciso I, alínea "a")

4. ANÁLISE DO SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL

4.1. Gestão de Contabilidade

Os Sistemas de Contabilidade – SCO é composto por um diretor de contabilidade, pertencente ao quadro comissionado.

O Controle Interno verificou a consistência entre os sistemas orçamentário, financeiro, econômico e Patrimonial amparado nos os seguintes relatórios, anexo a este relatório:

- ✓ Balanço Orçamentário;
- ✓ Balancete Contábil;
- ✓ Balancete Financeiro;
- ✓ Balanço Patrimonial;
- ✓ Demonstrativo das receitas e despesas extra-orçamentárias;
- ✓ Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;
- ✓ Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Balanço Econômico);
- ✓ Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Financeiro;
- ✓ Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Permanente;

Informações necessárias quanto às atividades exercidas no período em análise, são as seguintes:

- a) *É confeccionada a conciliação bancária mensalmente;*
- b) *A Câmara Municipal não recebeu alertas do Tribunal de Contas do Estado quanto à possível déficit anual e aumento da dívida líquida de curto ou longo prazo;*
- c) *O Poder Legislativo está adequado à Portaria nº 753 de 21 de dezembro de 2012 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a qual estabelece o novo plano de contas aplicado ao setor público (PCAPS) e as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP), que foram implantadas no exercício de 2014, promovendo as necessárias alterações nas análises contábeis;*
- d) *Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;*
- e) *O Poder Legislativo não mantém materiais estocados em almoxarifado;*

f) *Os inventários dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis.*

g) *No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;*

h) *O Controle Interno não tem conhecimento sobre recomendações feitas pelo Tribunal de Contas nesta área.*

4.2. Gestão de Orçamento e Finanças

Os Sistemas de Orçamento e Finanças - SOF é composto por uma diretora de orçamento e finanças, pertencente ao quadro efetivo do Poder Legislativo.

Informações necessárias quanto às atividades exercidas no período em análise, são as seguintes:

a) *Os pagamentos de fornecedores NÃO são feitos exclusivamente em cheques;*

b) *Os cheques são emitidos com cópias e nominais;*

c) *As disponibilidades são depositadas em banco estatais, o que atende ao art. 164, § 3º da Constituição Federal de 1988¹.*

d) *Os pagamentos são feitos após o prévio empenho e com assinatura do ordenador da despesa;*

e) *Há controle dos cheques emitidos e cancelados, são impressos em formulário contínuo, com arquivamento de cópias nos próprios processos de empenho;*

f) *Os saldos financeiros, conciliação bancária e execuções orçamentária, financeira e patrimonial foram checadas com Balancete de verificação do Razão;*

g) *É confeccionada a conciliação bancária mensalmente e encaminhada ao controle interno quadrimestralmente;*

h) *As Notas de Empenho estão detalhadas até o nível do elemento de despesa;*

i) *O responsável pela liquidação está bem identificado, os recibos de serviços identificam o prestador, mediante os seguintes elementos: nome, endereço, RG, CPF ou CNPJ;*

j) *Os empenhos foram recepcionados para análise extemporaneamente;*

¹ Art. 64. (...) § 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei. (CF/88)

k) A Câmara Municipal disponibiliza conta de adiantamento aos servidores para pequenas despesas, e também utiliza pagamentos de adiantamentos para viagens, empenhados diretamente na Contabilidade e controladas pelo Departamento Financeiro;

l) O Controle Interno não tem conhecimento sobre recomendações feitas pelo Tribunal de Contas nesta área.

4.3. Gestão de Recursos Humanos e Pessoal

O Sistema de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas - SRHGP possui 02 (dois) servidores do quadro efetivo, sendo um Diretor e outro Agente Administrativo, suas normas e procedimentos estão previstas na Instrução Normativa n. 005/2014, bem como, os demais regulamentos previstos no Título I, Disposição Gerais, Capítulo I, Fundamentação Legal, da referida instrução.

Nos mês de dezembro foram exonerados 09 (nove) servidores em cargo comissionado, ficando apenas 02 (dois) servidores em cargo comissionado para o exercício de 2016. No quadro efetivo 30 (trinta) servidores ativos, 02 (dois) servidores em cedência e 01 (um) pensionista.

Informações necessárias quanto às atividades exercidas no período em análise, são as seguintes:

a) Foi publicada no diário oficial dos municípios a relação nominal dos servidores ativos, inativos ou em disponibilidade da Câmara de Guajará-Mirim, no dia 24/02/2017, infringindo as determinações dispostas ao art. 77, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município c/c inciso III, do art. 13 da Instrução Normativa n°. 013/2004/TCE-RO;

b) Não foi corretamente aplicado o reajuste e a revisão geral dos servidores da Câmara de Guajará-Mirim, conforme dispõe art. 37, X, da Constituição Federal de 1988;

c) Não foi elaborada a escala de gozo de férias dos servidores no exercício de 2016;

d) Os descontos em folha de pagamento estão amparados e regulamentados pelo Decreto Legislativo n°. 998/CMGM/09, e obedecem ao limite fixado na norma legal;

e) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte – IRRF, conforme o Decreto Federal n°. 3.000/1999;

f) Não houve determinação do DRH, sobre a obrigatoriedade de assinatura diária do livro, folha de ponto ou frequência ou marcação de ponto eletrônico a todos os servidores da administração, sob pena de exclusão da folha, conforme o item 3.1, XL, do anexo I, da Instrução Normativa n°. 005/2014-CG/CMGM, de 10 de junho de 2014;

g) No período NÃO houve contratação por tempo determinado ou estagiários;

h) O Legislativo no período recebeu alerta sobre ultrapassagem do limite de 70% do Poder;

i) A Câmara Municipal NÃO possui programa de treinamento de servidores;

j) *Os cargos em comissão do Poder Legislativo estão ligados à direção, chefia e assessoramento;*

k) *Não há excesso de cargos em comissão relativamente aos de provimento efetivo;*

l) *Os ocupantes de cargos em comissão não recebem horas extras;*

m) *A contribuição previdenciária (patronal e do servidor) está sendo recolhida em tempo hábil;*

n) *A pensionista é suportada pela Câmara Municipal;*

o) *A folha de pagamento da Câmara é processada pelo Departamento de Pessoal do Poder Legislativo;*

p) *O Controle Interno não tem conhecimento de recomendações feitas pelo Tribunal de Contas específicas nesta área;*

4.4. Gestão de Material e Patrimônio

O Sistema de Material e Patrimônio – SMP possui um servidor nomeado no cargo de Diretor de Material e Patrimônio, suas normas e procedimentos estão previstas na Resolução Legislativa n. 004/CMGM/2012.

Informações necessárias quanto às atividades exercidas no período em análise, são as seguintes:

a) *O patrimônio possui registro dos bens por natureza que permite sua rápida localização, e está atualizado pelo setor responsável;*

b) *NÃO foi encaminhado ao Controle Interno no final de cada bimestre o relatório patrimonial dos bens móveis e imóveis adquiridos no período, para confrontá-lo com os registros contábeis, devendo os valores registrados serem iguais nos termos do art. 71 da Resolução n°. 004/CMGM/12, de 14/09/2012;*

c) *O inventário físico NÃO é conferido mensalmente e todos os bens estão identificados com placas ou etiquetas;*

d) *Existe controle de movimentação, termos de transferência de bens entre os setores, de cada bem de caráter permanente, feito eletronicamente pelo responsável do setor de patrimônio;*

e) *Os bens móveis existentes nas salas ou setores possuem termo de responsabilidade, NÃO são conferidos mensalmente;*

f) *Quando da utilização de equipamentos por servidores é confeccionado o termo de uso de equipamento;*

g) *Foram realizados os procedimentos relacionados ao patrimônio para inclusão da mensuração dos valores dos respectivos bens patrimoniais, nos balancetes contábeis específicos, adaptando para nova contabilidade pública. (reavaliação e depreciação).*

h) *O imóvel utilizados pela Câmara Municipal NÃO são cobertos por seguro, bem como todos os móveis existentes em seu interior, bem como, ainda, os veículos de propriedade do Legislativo;*

i) *No exercício foi constatado a existência de processos de baixa de bens, através da Resolução Legislativa n. 009/CMGM/2016, de 20/10/2016;*

j) *O Controle Interno não tem conhecimento sobre recomendações feitas pelo Tribunal de Contas nesta área.*

4.4.1. Controle de Almoxarifado

Conforme balancete sintético do almoxarifado de 01/01/2016 até 31/12/2016, (pags. 1/8), os materiais de consumo representaram as seguintes movimentações: valor das entradas foram de **R\$ 61.038,002** (sessenta e um mil, trinta e oito reais e dois milésimos); valor das saídas foram de **R\$ 51.390,614** (cinquenta e um mil, trezentos e noventa reais e seiscentos e quatorze milésimo), e o valor de estoque foi de **R\$ 9.647,39** (nove mil, seiscentos e quarenta e sete mil e trinta e nove centavos), que representa o valor de entradas em **1,85%**, dos repasses estimados para o exercício de 2016, que foi de **R\$ 3.300.783,17** (três milhões, trezentos mil, setecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).

Nota: *Verifica-se que a Câmara Municipal possui controle de almoxarifado, através do Sistema de Compras (SCPI 8.0), sob controle do Diretor de Material e Patrimônio, porém, ficou constatado que não existe controle de requisições de entrada e saída na distribuição de materiais aos departamentos e gabinetes de vereadores, fragilizando o sistema de controle de almoxarifado, descumprindo o inciso III, do art. 5º da Resolução Legislativa nº. 005/CMGM/14, de 07 de abril de 2014, por não controlar o uso e guarda dos bens da Câmara de Guajará-Mirim, fato esse que configura como uma não conformidade.*

4.5. Gestão das Compras

4.5.1. Licitações

À Comissão Permanente de Licitação – CPL foi instituída pelo Decreto Legislativo nº. 1.361/CMGM/16, de 02 de março de 2015 e o pregoeiro e equipe de apoio foi pelo Decreto Legislativo nº. 1.362/CMGM/16, de 02 de março de 2016.

Informações necessárias quanto às atividades exercidas no período em análise, são as seguintes:

a) *Nas compras por dispensa de licitação são precedidas de processo de dispensa com no mínimo três orçamentos e sempre acompanhada de uma justificativa e realizada as publicações necessárias;*

b) *Nas compras de pequeno valor é realizada pesquisa de preços formal, juntadas 03 cotações de empresas do ramo e realizada a publicação do termo de dispensa, não houve pesquisa de preço por telefone;*

- c) Os editais estão em conformidade com a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993;*
- d) Os objetos das licitações são bem definidos;*
- e) Tem-se evitado, não expedir convites para os mesmos fornecedores;*
- f) Não constatamos ter sido elevado o nível de contratações diretas que indique desvio constitucional princípio da licitação;*
- g) No exercício a Câmara Municipal realizou aditamentos contratuais;*
- h) Os processos licitatórios são autuados e suas respectivas folhas numeradas;*
- i) Não observamos a existência de cláusulas restritivas, que afastam possíveis concorrentes;*
- j) Não observamos fracionamento de licitações;*
- k) Editais tem priorizado a micro e a pequena empresa;*
- l) O prazo dos Editais são respeitado entre a publicação e a abertura dos envelopes;*
- m)As minutas dos editais são submetidos ao parecer da Assessoria Jurídica e Controle Interno;*
- n) Os processos contém os documentos exigidos no art. 38 da Lei 8666/93;*
- o) Os editais obedecem ao previsto no art. 40 da Lei 8666/93;*
- p) A publicação dos processos licitatórios, extratos de contratos e aditivos aos contratos foram realizados no Diário Oficial dos Municípios contratado pelo Poder Legislativo para tal fim;*
- q) Verifica-se a publicação dos editais no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Guajará-Mirim;*
- r) Os processos de licitação são fixados no Mural Oficial da Câmara Municipal;*
- s) Os contratos seguem o disposto no art. 55 da Lei 8666/93;*
- t) A Câmara Municipal não realizou contratos de elevado valor acima do limite de remessa do Tribunal de Contas;*
- u) O servidor responsável tem efetuado as correções sugeridas pela UCCI; e*
- v) O cadastro de fornecedores (registro cadastral) é realizado através de sistema informatizado;*

4.5.2. Contratos

No período em análise à Câmara Municipal apresenta a baixo os contratos de prestações de serviços de forma continuada, com base no art. 57, da Lei n°. 8.666/93 e alterações, a seguir:

Nº Contrato	Fornecedor	Modalidade	Fundamento Legal	Data da Assinatura	Vigência Final
001/2012	Banco do Brasil S/A	Convite	Licitação	20/04/2012	20/04/2017
002/2016	Auto Posto Vitória	Pregão Presencial	Licitação	05/05/2016	05/05/2017
002/2015	Caixa Econômica Federal	Pregão Presencial	Licitação	09/04/2015	09/04/2017
003/2013	Mafra Locação de Sistema Informatizado Ltda – ME	Pregão Presencial	Licitação	04/04/2013	04/04/2017
003/2015	ECT – Correios	Inexigibilidade	Licitação	28/05/2015	28/05/2017
013/2015	Fundação Dom Rey	Pregão Presencial	Licitação	31/07/2015	31/07/2016
016/2015	Martins & Gonçalves Const. E Proj. Ltda	Obra Convite	Licitação	16/11/2015	16/11/2016
017/2015	Juraci Alves dos Santos	Pregão Presencial	Licitação	11/12/2015	11/12/2017
008/2016	Mobiliadora Bolivar	Pregão Presencial	Licitação	08/09/2016	08/09/2017
011/2016	Construtora Santo Expedito Eireli - EPP	Tomada de Preço	Licitação	11/11/2016	11/11/2017

Fonte: Comissão Permanente de Licitação – SCPI – Contratos/Listagem Completa de Contratos.

4.6. Gestão de informática

No período o Técnico de Informática, não executou suas funções, devido exercer outra função na estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Os Sistemas Informatizados do Poder Legislativo NÃO possui completa estrutura de informática estando completamente informatizada e integrada com os seguintes softwares, subdivididos na seguinte forma: Sistema de Gestão Pública com os seguintes programas: Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Administração de Pessoal; Compras e Licitações; Patrimônio e Almoxarifado, fornecido pela Empresa **MAFRA INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ n°. 07.613.361/0001-52.

Nota: Verificou-se que não existe sistema de Ponto Eletrônico para controlar a entrada e saída de servidores do prédio da Câmara Municipal.

4.7. Gestão de Processo Legislativo

O Sistema de Processo Legislativo - SPL possui 02 (dois) servidores do quadro efetivo, um servidor nomeado no cargo de Diretor de Processo Legislativo e um Agente Legislativo, suas normas e procedimentos estão previstas no Regimento Interno da Casa, IN n. 006/2014, de 12 de junho de 2014 e demais legislações vigentes.

Informações necessárias quanto às atividades exercidas no período em análise, são as seguintes:

a) O Legislativo NÃO organiza a elaboração de fichários para controle de expediente e legislação e de livros de registros de documentos;

b) NÃO há revisão dos projetos de leis, sancionados pelo prefeito, para que estejam em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno;

c) *Não Houve publicação das Atas aprovadas nas Sessões Plenárias dos trabalhos executados no sítio oficial da Câmara Municipal no exercício de 2016, **descumprimento** ao art. 95 do Regimento Interno da Casa. Fato esse configura como uma **não conformidade**.*

4.8. Controle de Gastos com Viagens

O controle dos gastos com viagens, envolvendo diárias é de responsabilidade do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, por meio do Sistema de Contabilidade Pública Integrada (SCPI), realizando o controle dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas pelos Vereadores ou Servidores, bem como, das prestações de contas e das baixas de responsabilidade (Parágrafo único, art. 26 da IN n. 001/2015-CMGM).

O Poder Legislativo no exercício financeiro/2016, gastou com diárias o montante de **R\$ 205.450,00** (duzentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), que representa um percentual de **6,22%** (seis vírgula vinte e dois por cento), do valor previsto para exercício/2016 que foi de **R\$ 3.300.783,17** (três milhões, trezentos mil, setecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).

Nota: *Quanto à legalidade dos atos praticados nos pagamentos e nas prestações de contas com adiantamento de diárias aos vereadores e servidores efetivos e comissionados, essa UCCI instaurou procedimentos de Auditoria de Acompanhamento de Gestão através do Processo Administrativo n. 028/CMGM/17, de 01 de fevereiro de 2017, em verificação ao cumprimento das normas aplicáveis.*

4.9. Controle de Frota de Veículos

O Sistema de Transporte - STR possui um servidor do quadro efetivo responsável pelo uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos oficiais do Poder Legislativo, regulamentada pela IN n. 003/2013, de 10 de setembro de 2013.

A Câmara Municipal possui os seguintes veículos: 01 (uma) caminhonete utilitária à Diesel, S10, Cabine Dupla, 4x4, da Marca Chevrolet, Placa OHV 3197, Tombamento 001133; 01 (uma) caminhonete à Diesel L200, 4X4, GLS, da Marca Mitsubishi, Placa NCK 1712, Tombamento 001144; 01 (uma) Motocicleta Titan à Gasolina, da Marca Honda, Cor Azul, Placa NCJ 6390, Tombamento 000215 e 01 (uma) Motocicleta Marca Honda, Modelo XR 250 Tornado, Cor Preta, Ano 2008, Tombamento 000840, cautelada ao Poder Executivo para o Distrito de Surpresa.

Nota: *Quanto ao uso, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos de tombamentos n. 001133 e 000215, em atendimento ao Memorando n.003-UCCI/CMGM/17, de 13 de janeiro de 2017, foi instaurada Tomada de Contas Especial - TCE, através da Portaria n. 006/CMGM/17, de 19 de janeiro de 2017, “com fulcro no art. 2º, da IN n.º. 002/2016, sob pena de responsabilidade solidária, para verificar se houve desvio de combustível e omissão do condutor no sinistro (pane no motor) do veículo oficial CHEVROLET S10, ano 2013/2014, placa OHV 3197, identificar os responsáveis e quantificar os possíveis danos causados ao erário municipal, referente à aquisição de 686,58 litros de gasolina comum, 2.160,29 litros diesel s-10, 267,65 litros de diesel s-500, adquiridos pelo processo n.º. 049/CMGM/16 e contratação de serviços de transporte rodoviário (guincho), conforme processo n.º. 086/CMGM/16, após 05*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

(cinco) dias da instauração, encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO”. Segue em anexo a presente Portaria.

4.10. Controle de Gastos com Cópias Reprográficas

As cópias reprográficas são para uso interno/externo do Legislativo, a Diretoria Geral faz acompanhamento a cada pagamento dos gastos.

4.11. Controle de Gastos com Telefonia Fixa e Internet

A Administração da Câmara Municipal não disponibilizou telefones celulares para vereadores e funcionários, existem apenas 02 (duas) linhas fixas em funcionamento e uma linha dedicada a Internet, e o controle é realizado pelo Gabinete do Presidente.

As despesas com telefonia fixa e internet, foram de **R\$ 18.185,70** (dezoito mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos), que representa **0,55%**, do repasse previsto para 2016 que foi de **R\$ 3.300.783,17** (três milhões, trezentos mil, setecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).

4.12. Controle das Obras e Reformas

Conforme previsão no PPA, LDO e LOA, o Legislativo disponibilizou no exercício de 2015 as seguintes ações: Construção da Biblioteca (500m²); Construção de quatro Gabinetes para Vereador (300 m²) e Construção de uma Garagem.

Verificou-se, que no período houve aplicação dos recursos destinados a Obras em Andamento e Outras Obras e Instalações na Câmara Municipal, pelas empresas contratadas Martins & Gonçalves Const. e Proj. Ltda, CNPJ: 08.329.498/0001-42, no valor de **R\$ 62.102,67** (sessenta e dois mil, cento e dois reais e sessenta e sete centavos) e a Construtora Santo Expedito Eireli - EPP, CNPJ: 04.427.709/0001-25, no valor de **R\$ 97.288,16** (noventa e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), totalizando **R\$ 159.390,83** (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa reais e oitenta e três centavos), perfazendo um percentual de **4,83%**, da receita estimada para o exercício de 2016 que foi de **R\$ 3.300.783,17** (três milhões, trezentos mil, setecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).

4.13. Controle Social e Acesso à Informação da Gestão Administrativa

A Câmara Municipal regulamentou com base nas Leis n. 12.527/2011 e Lei n. 131/2009, a Lei de Acesso a Informação no âmbito da Casa, através da Resolução Legislativa n. 006/2016, de 30 de junho de 2016, sendo que, o Portal Transparência era disponibilizado desde de 2012, porém funcionava de forma precária não atendendo as necessidades exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado. Em 2013 o Conselheiro Relator Wiber Carlos dos Santos Coimbra, instaurou Auditoria para cumprimento da Lei da Transparência (Lei n. 131/2009), através do Processo n. 02903/2013-TCE/RO, gerando o Acórdão 111/2015-2ªCAMARA, assim acordados:

I – CONSIDERAR que o **Senhor Paulo Nébio Costa da Silva**, CPF n. 139.244.192-72, Vereador-Presidente da Câmara Legislativa do Município de Guajará-Mirim, cumpriu satisfatoriamente a determinação contida no item V do Acórdão n. 111/2015-2ª Câmara, às fls. n. 178 a 179, quanto às providências necessárias à adequação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, as exigências afetas ao primado da publicidade insertas no art.

37, *caput*, da CF/88, c/c a Lei Complementar n. 131, de 2009, Lei n. 12.527, de 2011, e a Instrução Normativa n. 26/2010-TCER;

II - DETERMINAR ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Município de Guajará-Mirim, ou seu substituto legal, que mantenha atualizadas no Portal da Transparência as informações e os dados exigidos pelas Leis Complementares n. 101/2000 e 131/2009 e Lei n. 12.527/2011, assim como aperfeiçoe as informações concernentes às diárias concedidas, agregando número da Portaria de concessão e respectiva data de emissão e forma de deslocamento e os dados do veículo utilizado, no que couber;

III - ORDENAR ao Controlador Interno do Poder Legislativo do Município de **Pimenta Bueno** (Guajará-Mirim), que promova monitoramento do portal, devendo apontar em seu relatório anual quaisquer ilegalidades ou irregularidades porventura observadas no Portal da Transparência do Legislativo em questão; (grifo nosso)

IV – DAR ciência, individualmente, via Ofício, ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, ou seu substituo na forma da lei, bem como ao Responsável pelo Órgão de Controle Interno Municipal, acerca do teor das determinações contidas nos itens II e III desta decisão, respectivamente, informando-lhes que o presente processo encontra-se disponível para consulta no endereço www.tce.ro.gov.br;

V - PUBLICAR, na forma regimental; e

VI – ARQUIVAR os autos em epígrafe, após adoção das medidas de estilo, tendo em vista o exaurimento da prestação jurisdicional a cargo desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator), OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO) o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, o Conselheiro Presidente da Segunda Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, o Procurador do Ministério Público de Contas ERNESTO TAVARES VICTORIA. Porto Velho, quarta-feira, 9 de novembro de 2016.

Em atendimento ao **item III**, do Acórdão n. 111/2015-2ªCAMARA-TCE/RO, o monitoramento está sendo realizado em tempo real, não foram detectadas irregularidades ou ilegalidades que possam afetar o funcionamento do Portal Transparência. A manutenção e administração do Portal Transparência é realizada pela empresa Juraci Alves dos Santos Produções – ME, inscrita no CNPJ: 02.159.675/0001-03, através do Contrato n°. 017/2015, e as demais informações administrativas por cada setor responsável.

Nota: Quanto ao **item II**, do presente Acórdão a Administração expedirá ofícios as prestadoras de serviços para inclusão nos sistemas informatizados das informações necessárias na portaria das diárias, do qual falta apenas, a forma de deslocamento e os dados do veículo, segue em anexo a prestação de contas.

4.14. Controle dos Encaminhamentos dos Balancetes Mensais (IN N. 019/2006-TCE/RO)

O quadro abaixo demonstra as datas em que os balancetes mensais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim foram entregues ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, através do SIGAP, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 019/TCE-RO-2006.

MÊS	Nº DO PROTOCOLO ELETRÔNICO	DATA DO ENVIO	PRAZO LEGAL	SITUAÇÃO
-----	----------------------------	---------------	-------------	----------

Janeiro	635987366548870000	13/05/2016	13/05/2016	REGULAR
Fevereiro	635987375614580000	13/05/2016	13/05/2016	REGULAR
Março	635987378303400000	13/05/2016	13/05/2016	REGULAR
Abril	636015983393460000	15/06/2016	30/05/2016	IMTEMPESTIVO
Maiο	636053805701920000	29/07/2016	30/06/2016	IMTEMPESTIVO
Junho	636053842075410000	29/07/2016	30/07/2016	REGULAR
Julho	636077938365810000	26/08/2016	30/08/2016	REGULAR
Agosto	636104813756800000	26/09/2016	30/09/2016	REGULAR
Setembro	636124731096650000	19/10/2016	30/10/2016	REGULAR
Outubro	636154962379990000	23/11/2016	30/11/2016	REGULAR
Novembro	636173190490300000	14/12/2016	30/12/2016	REGULAR
Dezembro	636226727512010000	14/02/2017	17/03/2017	REGULAR
Encerrado	636226731401580000	14/02/2017	31/03/2017	REGULAR

Fonte: TCE-RO/SIGAP - Recibo de entrega de arquivos.

Conforme demonstrado acima o Controle Interno detectou que o responsável pelo envio dos balancetes dos meses de Abril e Maio/2016 foram encaminhados intempestivo, **descumprindo** o art. 5º da Instrução Normativa nº. 019/TCE-RO-2006.

4.15. Controle dos Encaminhamentos dos RGF (IN N. 39/2013-TCE/RO)

O quadro abaixo demonstra as datas do envio e confirmações em que os Relatórios de Gestão Fiscais - RGF da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no período de janeiro a dezembro de 2015 foram entregues ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, através do SIGAP-GESTÃO FISCAL, em atendimento ao Art. 54 da Lei nº. 101/2000, bem como a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 39/2013-TCE-RO:

PERÍODO	RESPONSÁVEL PELO ENVIO	DATA DO ENVIO	PRAZO LEGAL	DATA CONFIRMAÇÃO DO CONTROLE	SITUAÇÃO
1º Quadrimestre	DAMÁSIO BALBINO	16/06/2016	02-17/06/2016	20-27/06/2016	INTEMPESTIVO
2º Quadrimestre	DAMÁSIO BALBINO	04/10/2016	05/10/2016	10-13/10/2016	REGULAR
3º Quadrimestre	DAMÁSIO BALBINO	-	28-31/03/2017	28-31/03/2017	-

Fonte: TCE-RO/SIGAP - Recibo de entrega de arquivos.

A situação do envio do SIGAP Gestão Fiscal do 1º quadrimestre encontra-se na situação intempestiva, devido o Gestor ter confirmado o envio no dia 27/06/2016, após o prazo máximo para a confirmação que foi do dia 20 a 24/06/2016, **descumprindo** as determinações do art. 11 da IN N. 39/2013-TCE-RO. Fato esse que configura como uma **não conformidade**.

Quanto ao envio do 3º Quadrimestre/2016, encontra-se no prazo legal para envio.

4.16. Controle de Envio através do SIGAP Declaração de Bens e Renda - DRB

As informações obrigatórias a apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE quanto à declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento de posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício do cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ao mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos (Lei Federal n. 8.730/93).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Conforme informações do Sistema de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – SRHGP, as declarações foram enviadas no prazo previsto pelo TCE-RO encontram-se arquivada nas pastas dos servidores, cumprindo as determinações dispostas na IN N. 028/TCE-RO-2012. Fato esse configura como uma **conformidade**.

Guajará-Mirim (RO), 30 de março de 2017.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Coordenador da UCCI

Decreto nº. 1.410/CMGM/2017

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE 2016.

O responsável pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, vem apresentar o Parecer Conclusivo sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício econômico e financeiro de 2016, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº. 101, Acórdão nº. 16/Pleno/TCE-RO, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e Instrução Normativa nº. 008/2014-CG/CMGM.

Baseada nas considerações acima, o Controle Interno conclui que o Sistema de Controle Interno de cada setor/departamento da Câmara Municipal, algumas áreas não estão em conformidade com as exigências legais, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Um dos principais pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é o equilíbrio das contas públicas. Para isso, recomendamos o acompanhamento mensal da execução orçamentária/financeira, de forma a proporcionar o encerramento anual das contas de forma eficiente e não ultrapassar o limite, principalmente, de gastos com pessoal do Poder Legislativo.

Acompanhamos os trabalhos dos setores internos do Poder Legislativo que integram o sistema de controle interno e elaboramos o nosso relatório anual dando maior ênfase à aspectos e informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia pelos funcionários municipais, porém, destacamos que:

a) A responsabilidade pelo sistema de controle cabe a administração, nos termos da Constituição da República, Arts. 31 e 74;

b) A responsabilidade no controle de cada setor segue hierarquicamente cada chefia e é solidária ao pessoal de cada departamento que exerce cargo ou função de direção, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1º;

c) A responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno - UCCI reside na coordenação técnica dos setores e no apoio dos auxiliares de controle interno de cada setor, no que se refere à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

CONCLUSÃO:

Após a instrução da Prestação de Contas do Exercício de 2016, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor **PAULO NÉBIO COSTA DA SILVA** – Vereador-Presidente da Mesa Diretora do período de 01/01 a 31/12/2016, elencamos as irregularidades detectadas, na forma a seguir expressa:

a) *Descumprimento ao art. 3º da Instrução Normativa nº. 008/2014/CMGM, pelo responsável não encaminhar a Prestação de Contas para análise da Unidade de Controle Interno, no prazo previsto na Instrução (item “I”);*

b) *Descumprimento ao art. 36 da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c com art. 42 da Lei nº. 101/2000 (LRF), em virtude do Presidente, solidário com responsável pelo setor de contabilidade não ter escrito as despesas com pessoal do exercício encerrado em restos a pagar não processados (subitem “2.1.2”);*

b) *Infringência ao art. 85 e 95 da Lei Federal nº. 4.320/64, pelo responsável da contabilidade por não ter conhecimento da composição patrimonial, quanto à análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, e não manter os registros sintéticos dos bens móveis (item 2.3.1. Letra “a”);*

c) *Descumprimento ao art. 95, do Regimento Interno da Casa, pela não observância do responsável pela Diretoria Legislativa de não realizar as publicações das Atas aprovadas em Sessões Plenárias (item “4.7”);*

d) *Descumprimento ao art. 5º, da IN N. 019/2006-TCE-RO, pelo responsável pelo envio intempestivo ao SIGAP dos balancetes de abril e maio/2016 (item “4.14”);*

e) *Descumprimento ao art. 11, da IN N. 39/2013-TCE-RO, pelo Titular Vereador-Presidente confirmar o envio do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre/2016 ao SIGAP - Gestão Fiscal, após a data de confirmação.*

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas da Câmara Municipal do exercício de 2016, amparado pelo item X do Acórdão nº. 100/2015-1ª Câmara do TCE-RO, de 01 de setembro de 2015, **obstenho de emitir certificado de regularidade dos atos praticados pela administração durante o exercício de 2016**, na forma prevista no art. 11 da Lei Federal nº. 8.429/92.

Por fim, informamos que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pela Legislação em vigor.

Guajará-Mirim (RO), 30 de março de 2017.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Coordenador da UCCI

Decreto nº. 1.410/CMGM/2017